

MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE
FEDERAL DE RONDÔNIA
UNIR

Boletim de Serviço 2021



Profa. Dra. Marcele Regina Nogueira Pereira
Reitora

Prof. Dr. José Juliano Cedaro
Vice-Reitor

Me. Alessandra Carvalho de Souza Melo Dias
Chefe de Gabinete

Me. Verônica Ribeiro da Silva Cordovil
Pró-Reitora de Graduação

Me. Edson Carlos Fróes de Araújo
Pró-Reitor de Planejamento

Charles Dam Souza Silva
Pró-Reitor de Administração

Elyzania Torres Tavares
Pró-Reitora de Cultura, Extensão e Assuntos Estudantis

Prof. Dr. Artur de Souza Moret
Pró-Reitor de Pós-Graduação e Pesquisa

Prof. Dr. Estêvão Rafael Fernandes
Assessor de Comunicação



UNIR

FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE
FEDERAL DE RONDÔNIA



MINISTERIO DA EDUCAÇÃO
FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DE RONDÔNIA
CONSELHO SUPERIOR DE ADMINISTRAÇÃO

RESOLUÇÃO Nº 292, DE 29 DE DEZEMBRO DE 2020

Plano Anual de Atividades de Auditoria
Interna (PAINT) - 2021

O CONSELHO SUPERIOR DE ADMINISTRAÇÃO - CONSAD, DA FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DE RONDÔNIA, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pelo art. 2º, inciso III do regimento interno e considerando:

- Parecer de nº 18/2020/CAMAOF/CONSAD/CONSUN/SECONS/REI/UNIR, do conselheiro José Otávio Valiante - documento de nº 0550435;
- Despacho Decisório nº 15/2020/CAMAOF/CONSAD/CONSUN/SECONS/REI/UNIR da Câmara de Administração, Orçamentos e Finanças, em 14-12-2020 - documento de nº 0557213;
- Homologação pela Presidência dos Conselhos Superiores - documento de nº 0563964;
- Deliberação na 96ª sessão Plenária, em 18-12-2020 - documento nº 0560886
- Decreto Presidencial 10.139, de 28/11/2019, art. 4º.;

RESOLVE:

Art. 1º Aprovar o Plano Anual de Atividades de Auditoria Interna (PAINT) - 2021, da unidade de Auditoria Interna - AUDIN, nos termos do documento nº 0545727 (em anexo).

Art. 2º Revogam-se as disposições em contrário.

Art. 3º Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

CONSELHEIRO JOSÉ JULIANO CEDARO
Conselho Superior Acadêmico - CONSEA
Vice-Presidente no exercício da Presidência



Documento assinado eletronicamente por **JOSE JULIANO CEDARO, Vice-Presidente**, em 06/01/2021, às 16:49, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site



http://sei.unir.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **0566545** e o código CRC **4BF476D2**.

Referência: Processo nº 23118.002436/2020-73

SEI nº 0566545



MINISTERIO DA EDUCAÇÃO
FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DE RONDÔNIA
AUDITORIA INTERNA

PLANO ANUAL DE AUDITORIA INTERNA - PAINT EXERCÍCIO 2021

1. INTRODUÇÃO

O Plano Anual de Atividades de Auditoria Interna (PAINT) foi elaborado conforme previsto no §2º do art. 15 do Decreto nº 3.591/2000, e considerando as regras e premissas estabelecidas na Instrução Normativa CGU nº 09/2018.

Tem como objetivo principal apresentar as ações que serão desenvolvidas pela Auditoria Interna (AUDIN) da Fundação Universidade Federal de Rondônia (UNIR), considerando a matriz de risco, elaborada para identificar os processos mais sensíveis passíveis de serem auditados.

2. TRABALHOS A SEREM REALIZADOS PELA UNIDADE DE AUDITORIA INTERNA GOVERNAMENTAL (UAIG) EM FUNÇÃO DE OBRIGAÇÃO NORMATIVA

Quadro 1 - Trabalhos em função da obrigação normativa

OBJETO	RELEVÂNCIA	TIPO DE RISCO	ORIGEM DA DEMANDA	OBJETIVOS	ESCOPO	CRONOGRAMA
Elaboração do RAINT 2020	Disponer de um instrumento de auto avaliação em relação ao exercício da atividade de auditoria interna, bem como dar visibilidade aos trabalhos executados para gestores, conselheiros e a sociedade.	Legal; Social; Conformidade	Instrução Normativa CGU nº 09 de 2018	Apresentar os resultados alcançados pela AUDIN no exercício a que se refere o relatório, buscando evidenciar as medidas corretivas adotadas para o período.	Relato das atividades desenvolvidas pela Auditoria Interna no Exercício de 2020.	Janeiro
Elaboração do PAINT 2022	Permitir a administração superior da IFES, aos órgãos de controle interno e externo, conhecer e acompanhar as ações programadas pela Auditoria Interna.	Legal; Social; Conformidade	Instrução Normativa CGU nº 09 de 2018	Descrever o planejamento das ações previstas para serem executadas pela Auditoria Interna no ano de 2022.	Elaboração do planejamento das ações da auditoria para o exercício 2022.	Setembro
Elaboração dos Quadros do Relatório de Gestão (Órgãos de Controle)	Trata-se de informação quanto ao atendimento das demandas dos órgãos de controle, pela instituição.	Legal; Social; Conformidade	TCU	Dar publicidade sobre o cumprimento das demandas dos Órgãos de Controle.	Elaboração dos quadros da Portaria do TCU	Janeiro

OBJETO	RELEVÂNCIA	TIPO DE RISCO	ORIGEM DA DEMANDA	OBJETIVOS	ESCOPO	CRONOGRAMA
Exame e Parecer no Processo de Prestação de Contas da UNIR	Ação prevista nas normas legais, que indicam que a unidade de auditoria interna deva emitir parecer sobre a prestação de contas da Instituição.	Legal; Social; Conformidade	Decreto 3.591/2000	Emitir parecer sobre a prestação de contas em atendimento às normas legais e estatutárias.	Verificação de atendimento das exigências do TCU com relação ao relatório de gestão e o processo de prestação de contas.	Fevereiro
Monitoramento das Deliberações do TCU pendentes de atendimento.	Melhoria dos processos operacionais, dos controles internos e da aplicação dos recursos públicos, bem como maior aderência à legislação.	Ambiental, Social, Tecnológico, Legal, Financeiro e Conformidade	IN nº 001/2001 da SFC	Acompanhar o atendimento das deliberações do TCU.	Proceder a verificação dos planos de providências, documentos atendidos, análise e efetividade das respostas, acompanhando-os e orientando-os para efetiva correção das falhas, em consonâncias com as recomendações exigidas.	Fevereiro Abril Junho Agosto Outubro Dezembro
Monitoramento das recomendações da CGU pendentes de atendimento.	Melhoria dos processos operacionais, dos controles internos e da aplicação dos recursos públicos, bem como maior aderência à legislação.	Ambiental, Social, Tecnológico, Legal, Financeiro e Conformidade	IN nº 001/2001 da SFC	Acompanhar a implementação das recomendações da CGU	Proceder a verificação dos planos de providências, documentos atendidos, análise e efetividade das respostas, acompanhando-os e orientando-os para efetiva correção das falhas, em consonâncias com as recomendações exigidas.	Fevereiro Abril Junho Agosto Outubro Dezembro
Monitoramento das recomendações da AUDIN pendentes de atendimento.	Melhoria dos processos operacionais, dos controles internos e da aplicação dos recursos públicos, bem como maior aderência à legislação.	Ambiental, Social, Tecnológico, Legal, Financeiro e Conformidade	IN nº 001/2001 da SFC	Acompanhar a implementação das recomendações da AUDIN	Proceder a verificação dos planos de providências, documentos atendidos, análise e efetividade das respostas, acompanhando-os e orientando-os para efetiva correção das falhas, em consonâncias com as recomendações exigidas.	Fevereiro Abril Junho Agosto Outubro Dezembro

OBJETO	RELEVÂNCIA	TIPO DE RISCO	ORIGEM DA DEMANDA	OBJETIVOS	ESCOPO	CRONOGRAMA
Estudos e Consultoria sobre Controles Internos	Atendimento a níveis de controles aceitáveis	Legal; Conformidade	Instrução Normativa Conjunta MP/CGU Nº 01, de 2016	Aprimorar o sistema de controle interno existente	Avaliar os controles internos; verificar alternativas para seu aprimoramento	Março Junho Setembro Dezembro
Estudos e Consultoria sobre Governança Institucional	Adequação ao novo paradigma na gestão pública	Ambiental, Social, Tecnológico, Legal, Financeiro e Conformidade	Instrução Normativa Conjunta MP/CGU Nº 01, de 2016	Consultoria para promoção e adoção de boas práticas de governança pública	Sensibilizar o dirigente máximo e os demais <i>stakeholders</i> quanto a adoção de boas práticas de governança pública	Março Junho Setembro Dezembro
Estudos e Consultoria sobre a Gestão de Riscos	Adequação ao novo paradigma na gestão pública	Ambiental, Social, Tecnológico, Legal, Financeiro e Conformidade	Instrução Normativa Conjunta MP/CGU Nº 01, de 2016	Consultoria para promoção e adoção de boas práticas na gestão de risco institucional	Sensibilizar o dirigente máximo e os demais <i>stakeholders</i> quanto a adoção de boas práticas na gestão de risco	Março Junho Setembro Dezembro

3. RELAÇÃO DOS TRABALHOS SELECIONADOS COM BASE NA AVALIAÇÃO DE RISCOS

Os trabalhos selecionados com base na avaliação de riscos estão relacionados no Quadro 2:

Quadro 2 - Trabalhos selecionados através da matriz de riscos AUDIN

Processo/Atividade		Risco	
		Pontos	Classificação
1	Avaliação do Cumprimento das Metas do PDI	22	Significativo
2	Verificação da Regularidade na Emissão e Registro de Diplomas Acadêmicos	20	Significativo
3	Avaliação da Folha de Pagamento	20	Significativo
4	Acompanhamento da Conformidade Contábil e de Gestão	20	Significativo
5	Acompanhamento dos Programas de Pós-Graduação	18	Significativo
6	Cumprimento das Normas Acadêmicas	18	Significativo
7	Avaliação dos Restos A Pagar	18	Significativo
8	Avaliação dos Ressarcimentos ao Erário	18	Significativo

4. PREVISÃO DE, NO MÍNIMO, 40 HORAS DE CAPACITAÇÃO PARA CADA AUDITOR INTERNO GOVERNAMENTAL, INCLUINDO O RESPONSÁVEL PELA UAIG

Quadro 3 - Previsão de capacitação

Nº	AÇÃO	QUANT	CRONOGRAMA	PERÍODO DE EXECUÇÃO		LOCAL DE REALIZAÇÃO
				DIAS	HORAS	
1	Contabilização de benefícios	4	Maio	5	10 por servidor	https://www.escolavirtual.gov.br/catalogo
2	Liderança Estratégica no Programa de Compliance Público	4	Abril	10	20 por servidor	http://www.escoladegoverno.go.gov.br/educacaocorporativa/cursos-de-curta-duracao/programacompliance-publico/400-lideran%C3%A7aestrat%C3%A9gica-no-programa-de-compliancep%C3%BAblico.html
3	Criatividade e novas tecnologias no serviço público	4	junho	5	10 por servidor	https://www.escolavirtual.gov.br/catalogo#iniciolistagem-cursos
4	Ações Educacionais do Programa de Desenvolvimento de Competências (Doutorado)	1	A definir			Presencial (EAD)
5	Encontro Auditores UNAMEC	2	A definir	5	24 por servidor	Presencial
6	Excel para contabilistas	1	A definir	4	30 por servidor	À distância
7	Auditoria Baseada em Risco – Módulos I e II	1	A definir		50 por servidor	https://isc.tcu.gov.br/ead/course/view.php?id=47
8	Obras Públicas de Edificação e Saneamento – Módulos Planejamento e Execução	1	A definir		70 por servidor	https://mooc.escolavirtual.gov.br/course/view.php?id=5843 https://isc.tcu.gov.br/ead/course/view.php?id=33

5. PREVISÃO DA ATIVIDADE DE MONITORAMENTO DAS RECOMENDAÇÕES EMITIDAS EM TRABALHOS ANTERIORES E AINDA NÃO IMPLEMENTADAS PELA UNIDADE AUDITADA

Previsão relacionada no item 2 do PAINT.

6. RELAÇÃO DAS ATIVIDADES A SEREM REALIZADAS PARA FINS DE GESTÃO E MELHORIA DA QUALIDADE DA ATIVIDADE DE AUDITORIA INTERNA GOVERNAMENTAL

As avaliações internas serão realizadas com vistas a aferir a qualidade dos trabalhos realizados e compreenderão as seguintes atividades:

- Planejamento e supervisão dos trabalhos de auditoria;
- Revisão dos relatórios de auditoria expedidos em 2020;
- Utilização de indicadores de desempenho;
- Identificação de pontos fracos ou áreas com deficiência, bem como os planos de ação para tratar essas questões

7. INDICAÇÃO DE COMO SERÃO TRATADAS AS DEMANDAS EXTRAORDINÁRIAS RECEBIDAS PELA UAIG DURANTE A REALIZAÇÃO DO PAINT

As demandas extraordinárias serão tratadas segundo os critérios estabelecidos na Matriz GUT (G - gravidade; U – urgência; T – tendência).

Quadro 4 - Matriz GUT

DEMANDA EXTRAORDINÁRIA	Gravidade	Urgência	Tendência	Prioridade

GRAVIDADE	URGÊNCIA	TENDÊNCIA
1 = Sem Gravidade	1 = Não Tem Pressa	1 = Não Vai Piorar
2 = Pouco Grave	2 = Pode Esperar um Pouco	2 = Vai Piorar em Longo Prazo
3 = Grave	3 = O Mais Cedo Possível	3 = Vai Piorar em Médio Prazo
4 = Muito Grave	4 = Com Alguma Urgência	4 = Vai Piorar em Pouco Tempo
5 = Extremamente Grave	5 = Ação Imediata	5 = Vai Piorar Rapidamente

8. PREMISSAS, RESTRIÇÕES E RISCOS ASSOCIADO À EXECUÇÃO DO PLANO

- Limitação técnica da equipe;
- Não implementação das recomendações emitidas;
- Ausência de disponibilidade de recursos financeiros para capacitação;
- Ausência de cursos disponível para atender a demanda;
- Ausência de mapeamento de riscos institucionais através da política de gestão de riscos da organização;
- Licenças médicas

9. DESCRIÇÃO DA METODOLOGIA UTILIZADA PARA SELEÇÃO DOS TRABALHOS

Os trabalhos previstos para o exercício de 2021, com base na avaliação dos riscos serão os 8 (oito) primeiros processo/atividades do quadro 5 – Matriz de Riscos AUDIN, cuja metodologia de elaboração está descrita no Anexo ‘Guia para Elaboração da Matriz de Risco da Auditoria’.

Quadro 5 - Matriz de riscos AUDIN

PROCESSO/ATIVIDADE	VARIÁVEL 1		VARIÁVEL 2			VARIÁVEL 3		VARIÁVEL 4		VARIÁVEL 5	
	RESULTADO DA ÚLTIMA AVALIAÇÃO		ÚLTIMA AUDITORIA – TEMPO			ÚLTIMA AUDITORIA – MONITORAMENTO (CRITICIDADE)		EXISTÊNCIA DE NORMATIVO		MATERIALIDADE	
	CLASSIFICAÇÃO DO RISCO	PESO	ULT. ANO AUDITORIA	REALIZADA HÁ (ANOS)	PESO	% (ATEND. RECOMENDAÇÕES)	PESO	HÁ NORMATIVO?	PESO	%	PESO
VERIFICAÇÃO DA REGULARIDADE NA EMISSÃO E REGISTRO DE DIPLOMAS ACADÊMICOS	Significativo	3	2019	Entre 1 a 3	3	100%	1	Em implantação	3	61%	5

PROCESSO/ATIVIDADE	VARIÁVEL 1		VARIÁVEL 2			VARIÁVEL 3		VARIÁVEL 4		VARIÁVEL 5	
	RESULTADO DA ÚLTIMA AVALIAÇÃO		ÚLTIMA AUDITORIA – TEMPO			ÚLTIMA AUDITORIA – MONITORAMENTO (CRITICIDADE)		EXISTÊNCIA DE NORMATIVO		MATERIALIDADE	
	CLASSIFICAÇÃO DO RISCO	PESO	ULT. ANO AUDITORIA	REALIZADA HÁ (ANOS)	PESO	% (ATEND. RECOMENDAÇÕES)	PESO	HÁ NORMATIVO?	PESO	%	PESO
TAXA DE SUCESSO DOS CURSOS	Significativo	3	2019	Entre 1 a 3	3	100%	1	Sim	1	61%	5
AVALIAÇÃO DO CUMPRIMENTO DAS METAS DO PDI	Alto	5	2016	Acima de 3	5	100%	1	Sim	1	61%	5
ACOMPANHAMENTO DOS PROGRAMAS DE PÓS-GRADUAÇÃO	Significativo	3	2019	Entre 1 a 3	3	100%	1	Sim	1	61%	5
CUMPRIMENTO DAS NORMAS ACADÊMICAS	Significativo	3	2019	Entre 1 a 3	3	100%	1	Sim	1	61%	5
AVALIAÇÃO DE METAS DO PPA	Moderado	1	2019	Entre 1 a 3	3	100%	1	Sim	1	61%	5
AVALIAÇÃO QUANTO AO PROTOCOLO DE ENTREGA DE NOTAS E FREQUÊNCIAS AOS DISCENTES E DIRCA	Significativo	3	2019	Entre 1 a 3	3	100%	1	Sim	1	61%	5
AVALIAÇÃO DAS AÇÕES DE TRANSPARÊNCIA INSTITUCIONAL	Significativo	3	2019	Entre 1 a 3	3	100%	1	Em implantação	3	9%	1
AVALIAÇÃO DOS AFASTAMENTOS DE TÉCNICOS E DOCENTES	Significativo	3	2019	Entre 1 a 3	3	100%	1	Sim	1	61%	5
CONCESSÃO DE PROGRESSÃO FUNCIONAL DOCENTE	Moderado	1	2019	Entre 1 a 3	3	100%	1	Sim	1	61%	5
AVALIAÇÃO DOS RESTOS A PAGAR	Significativo	3	2017	Entre 1 a 3	3	60%	3	Não	5	9%	1
AVALIAÇÃO DA GESTÃO DE TI	Moderado	1	-	Acima de 3	5	100%	1	Sim	1	9%	5
AVALIAÇÃO DO CUMPRIMENTO DO HORÁRIO ESPECIAL CONCEDIDO AOS SERVIDORES DA INSTITUIÇÃO	Moderado	1	-	Acima de 3	5	100%	1	Sim	1	61%	5
AVALIAÇÃO DE SERVIDORES COM DESVIO DE FUNÇÃO NA INSTITUIÇÃO	Significativo	3	2017	Entre 1 a 3	3	100%	1	Sim	1	61%	5
AVALIAÇÃO DA FOLHA DE PAGAMENTO	Alto	5	2018	Entre 1 a 3	3	50%	3	Sim	1	61%	5

PROCESSO/ATIVIDADE	VARIÁVEL 1		VARIÁVEL 2			VARIÁVEL 3		VARIÁVEL 4		VARIÁVEL 5	
	RESULTADO DA ÚLTIMA AVALIAÇÃO		ÚLTIMA AUDITORIA – TEMPO			ÚLTIMA AUDITORIA – MONITORAMENTO (CRITICIDADE)		EXISTÊNCIA DE NORMATIVO		MATERIALIDADE	
	CLASSIFICAÇÃO DO RISCO	PESO	ULT. ANO AUDITORIA	REALIZADA HÁ (ANOS)	PESO	% (ATEND. RECOMENDAÇÕES)	PESO	HÁ NORMATIVO?	PESO	%	PESO
ACOMPANHAMENTO DA CONFORMIDADE CONTÁBIL E DE GESTÃO	Alto	5	2018	Entre 1 a 3	3	40%	3	Não	5	9%	1
AUDITORIA NOS PROCESSOS DE PESSOAL – ADMISSÃO, APOSENTADORIA, PENSÕES	Moderado	1	2014	Acima de 3	5	100%	1	Sim	1	61%	5
GESTÃO DO PATRIMÔNIO IMOBILIÁRIO	Significativo	3	2014	Acima de 3	5	50%	3	Sim	1	29%	1
GESTÃO DE OBRAS EM ANDAMENTO	Moderado	1	2014	Acima de 3	5	65%	3	Não	5	34%	1
AVALIAÇÃO DOS CONTROLES INTERNOS ADMINISTRATIVOS	Significativo	3	2018	Entre 1 a 3	3	50%	3	Não	5	61%	1
ACOMPANHAMENTO DO PROCESSO SELETIVO DISCENTE – VESTIBULINHO	Significativo	3	2016	Acima de 3	5	90%	1	Sim	1	61%	1
AVALIAÇÃO DO PROGRAMA PNAES (PROGRAMA NACIONAL DE ASSISTÊNCIA ESTUDANTIL)	Significativo	3	2016	Acima de 3	5	70%	1	Sim	1	2%	1
AVALIAÇÃO DOS RESSARCIMENTOS AO ERÁRIO	Significativo	3	2018	Entre 1 a 3	3	45%	3	Não	5	9%	1
GESTÃO DOS BENS MÓVEIS	Moderado	1	2014	Acima de 3	5	42%	3	Sim	1	9%	1
GESTÃO DA FROTA	Moderado	1	2014	Acima de 3	5	50%	3	Sim	1	1%	1
AVALIAÇÃO DA REGULARIDADE DO PROCESSO LICITATÓRIO	Moderado	1	2015	Acima de 3	5	100%	1	Sim	1	9%	1
AVALIAÇÃO DA FISCALIZAÇÃO DOS CONTRATOS	Significativo	3	2019	Entre 1 a 3	3	100%	1	Sim	1	9%	1
ACOMPANHAMENTO DE DIÁRIAS E PASSAGENS	Significativo	3	2018	Entre 1 a 3	3	40%	3	Sim	1	9%	1

PROCESSO/ATIVIDADE	VARIÁVEL 1		VARIÁVEL 2			VARIÁVEL 3		VARIÁVEL 4		VARIÁVEL 5	
	RESULTADO DA ÚLTIMA AVALIAÇÃO		ÚLTIMA AUDITORIA – TEMPO			ÚLTIMA AUDITORIA – MONITORAMENTO (CRITICIDADE)		EXISTÊNCIA DE NORMATIVO		MATERIALIDADE	
	CLASSIFICAÇÃO DO RISCO	PESO	ULT. ANO AUDITORIA	REALIZADA HÁ (ANOS)	PESO	% (ATEND. RECOMENDAÇÕES)	PESO	HÁ NORMATIVO?	PESO	%	PESO
ALUGUEIS E CESSÃO DE USO DOS ESPAÇOS INSTITUCIONAIS	Significativo	3	2018	Entre 1 a 3	3	100%	1	Sim	1	9%	1
AUDITORIA DAS DEMONSTRAÇÕES CONTÁBEIS	Moderado	1	2016	Acima de 3	5	70%	1	Sim	1	61%	1

ANEXO

GUIA PARA ELABORAÇÃO DA MATRIZ DE RISCO DA AUDITORIA INTERNA

1. OBJETIVO DA MATRIZ DE RISCO DA AUDITORIA INTERNA

Verificar os riscos enfrentados pela organização no alcance de seus objetivos, identificando, medindo e priorizando tais riscos a fim de se eleger as áreas mais significativas a serem auditadas.

2. ESTRUTURA METODOLÓGICA PROPOSTA

A matriz de Risco de Auditoria da AUDIN/UNIR é composta de 6 (seis) variáveis:

Quadro 6: Variáveis da matriz de risco de auditoria

Variáveis	
1	Resultado da Última Avaliação
2	Tempo em Relação à Última Auditoria Realizada
3	Monitoramento das Recomendações de Auditoria
4	Existência de Normativo
5	Materialidade
6	Relevância

2.1 Resultados da última avaliação

Essa variável representa o resultado da última avaliação de risco realizada no processo/atividade divididos em Baixo, Moderado, Significativo e Alto. Caso não haja avaliação anterior, não será informada a classificação de risco. O nível de pontuação está classificado em:

Quadro 7: Pontuação da variável 'Resultado da Última Avaliação'

Risco	Pontuação
Baixo	0

Moderado	1
Significativo	3
Alto	5

2.2 Tempo em relação a última auditoria realizada

Essa variável mensura o tempo decorrido entre a última auditoria realizada e a elaboração da Matriz de Risco. Quanto maior for o tempo decorrido, maior a pontuação, conforme pontuação no quadro 8.

Quadro 8: Pontuação da variável 'Tempo em Relação a Última Auditoria'

Tempo em relação a última auditoria	Pontuação
Até 1 ano	1
Entre 1 a 3 anos	3
Acima de 3 anos	5

2.3 Monitoramento das recomendações de auditoria

Nessa variável será utilizado o resultado do indicador de Implantação das Recomendações - AUDIN. A apuração se dá pela mensuração da Quantidade de recomendações atendidas dividido pela Quantidade de recomendações feitas, nos relatórios de auditoria monitorados. Caso não haja relatório de auditoria monitorado, utiliza-se a maior pontuação do risco. O Quadro 9 demonstra a forma de pontuação.

Quadro 9: Pontuação da variável 'Monitoramento das Recomendações de Auditoria'

% de Recomendações atendidas	Pontuação
Até 33%	5
Entre 34% a 66%	3
Acima de 66%	1

2.4 Existência de Normativo

A existência de normativa é essencial para que os controles internos sejam eficientes e confiáveis, pois o normativo visa simplificar, uniformizar, exercer a comunicação, evitar discussões e equívocos, possibilitam treinamento aos servidores, são instrumentos de consulta e orientação, representam restrição a improvisos, aprimoram a delegação de competência, aumentam a predisposição para assumir responsabilidades. A pontuação dessa variável está demonstrada no quadro 10.

Quadro 10: Pontuação da variável 'Existência de Normativo'

Resposta	Pontuação
Não	5
Em elaboração	3
Sim	1

2.5 Materialidade

A materialidade será mensurada de acordo com o tipo de atividade a ser auditada e o volume de recursos envolvido em relação aos demonstrativos contábeis.

Quadro 11: Pontuação da variável 'Materialidade'

% (Recursos envolvidos/valor total registrado na contabilidade)	Pontuação
Até 33%	1
Entre 34% a 66%	3
Acima de 66%	5

2.5 Relevância

A relevância será classificada quanto a função da unidade como área meio e área fim no contexto da UNIR.

Quadro 12: Pontuação da variável 'Relevância'

AREA DE ATUAÇÃO	Pontuação
Meio	3
Fim	5

3. RESULTADO GERAL DA MATRIZ

O resultado geral da matriz se dá pelo somatório da pontuação apurada entre as variáveis 1 a 6, onde o valor mínimo do somatório é 5 e o máximo é 30 pontos, distribuídos na escala de risco no quadro 13.

Quadro 13 - Resultado da matriz

Risco	Pontuação
Baixo	de 5 a 11,25
Moderado	de 11,26 a 17,5
Significativo	de 17,51 a 23,75
Alto	de 23,76 a 30

Após a apuração do resultado o PAINT deve ser elaborado fundamentado nas áreas que possuem os resultados com maior pontuação obtida na escala de risco.



Documento assinado eletronicamente por **CARENE DOURADO DOS SANTOS, Auditor(a) Chefe Substituto(a)**, em 30/11/2020, às 19:07, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.unir.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **0545727** e o código CRC **C9080AE6**.



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DE RONDÔNIA
CÂMARA DE POLÍTICA DE PESSOAL E MODERNIZAÇÃO ADMINISTRATIVA

PARECER Nº 15/2020/CAMPPMA/CONSAD/CONSUN/SECONS/REI/UNIR
PROCESSO Nº 23118.002726/2020-17
INTERESSADO: CAMPUS DE GUAJARÁ-MIRIM
ASSUNTO: O Processo denomina o nome do Campus de Guajará-Mirim, de "Campus Jorge Vassilakis"

Senhor Presidente e Senhores Conselheiros,

I. RELATÓRIO

O Processo nº 23118.002726/2020-17, trata da denominação do nome do Campus de Guajará-Mirim, da Fundação Universidade Federal de Rondônia, de "Campus Jorge Vassilakis". Em 1948, a família Vassilakis mudou-se para Guajará-Mirim donde labutaram no ramo do comércio. Participou de todas as Agremiações da cidade, tais como, Maçonaria, Associação Comercial e Lions Clube. Sempre foi um homem altruísta e cheio de sonhos de progresso para sua cidade amada (Guajará-Mirim), sabendo que para atingir essas metas, seria por meio da instrução e educação, razão de sua doação do " CAMPUS DA UNIR, tendo doado a área mais nobre de suas terras, com muito orgulho e satisfação.

Este processo teve início com os seguintes documentos:

- 1- Termo de Compromisso de Doação do terreno para implantação do Campus da Unir em Guajará-Mirim, Sei 0551040;
- 2- Ata do Consec de do Campus de Guajará-Mirim aprovando a grata homenagem, Sei 0551041;
- 3- Despachos Sei 0551043, 0551151, 0551238;
- 4- Termo de Consentimento Sei 0551758.

II. FUNDAMENTAÇÃO

O processo em tela tem como objetivo homenagear o doador do terreno, local de construção do Campus, que foi doado em plena especulação imobiliária da cidade o que mostrou tal significativo foi o fato para o Sr. Jorge Vassilakis, ou seja, preferiu abriú mão do dinheiro para que a UNIR nascesse em Guajará-Mirim. A legislação que trata sobre "homenagens na denominação de bens públicos" é a Lei nº 6.454, de 24 de outubro de 1977, alterada pela LEI Nº 12.781, DE 10 DE JANEIRO DE 2013, publicado no DOU em 11.01.2013. A proposta de de homenagem se enquadra a legislação supracitada.

III. CONCLUSÃO

A proposta faz justa homenagem ao Sr. Jorge Vassilakis; A proposta se enquadra na legislação vigente; A proposta foi referendada pelo Consec do Campus de Guajar-Mirim, por meio de seu colegiado. Diante do exposto, S.M.J, sou de Parecer FAVORVEL a nomeao do Campus da UNIR de Guajar-Mirim de "Campus Jorge Vassilakis".

 considero superior.



Documento assinado eletronicamente por **CLODOALDO DE OLIVEIRA FREITAS, Conselheiro(a)**, em 08/12/2020, s 10:59, conforme horrio oficial de Braslia, com fundamento no art. 6,  1, do [Decreto n 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.unir.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o cdigo verificador **0551758** e o cdigo CRC **CD7CF088**.



MINISTERIO DA EDUCAÇÃO
FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DE RONDÔNIA
CÂMARA DE POLÍTICA DE PESSOAL E MODERNIZAÇÃO ADMINISTRATIVA

DESPACHO DECISÓRIO Nº 16/2020/CAMPPMA/CONSAD/CONSUN/SECONS/REI/UNIR

Processo nº 23118.002726/2020-17

Interessado: Campus de Guajará-Mirim

FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE
FEDERAL DE RONDÔNIA 

CONSELHO SUPERIOR DE ADMINISTRAÇÃO- CONSAD
CÂMARA DE POLÍTICA DE PESSOAL E MODERNIZAÇÃO ADMINISTRATIVA - CPPMA

A SER APRECIADO PELA PRESIDÊNCIA DOS CONSELHOS SUPERIORES

Parecer	15/2020/CAMPPMA/CONSAD/CONSUN/SECONS/REI/UNIR
Assunto	Denominação do nome do Campus de Guajará-Mirim, da Fundação Universidade Federal de Rondônia, de "Campus Jorge Vassilakis".
Relator(a)	Conselheiro Clodoaldo de Oliveira Freitas.

Decisão:

Na 56ª Sessão ordinária, em 14-12-2020, por 4 votos favoráveis e 1 abstenção, foi aprovado o parecer em tela.

REGINILSON CORRÊA DE CARVALHO GUIMARÃES

Presidente

Câmara de Política de Pessoal e Modernização Administrativa - CPPMA



Documento assinado eletronicamente por **REGINILSON CORREA DE CARVALHO GUIMARAES, Presidente**, em 15/12/2020, às 10:39, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.unir.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **0557238** e o código CRC **D545E1C0**.

Referência: Processo nº 23118.002726/2020-17

SEI nº 0557238



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DE RONDÔNIA
CONSELHO SUPERIOR DE ADMINISTRAÇÃO

TERMO DE DECLARAÇÃO

HOMOLOGO o Parecer de nº 15/2020/CAMPPMA/CONSAD/CONSUN/SECONS/REI/UNIR - documento 0551758 e Despacho Decisório de nº 16/2020/CAMPPMA/CONSAD/CONSUN/SECONS/REI/UNIR - documento 0557238 contidos no processo de nº 23118.002726/2020-17.

CONSELHEIRA MARCELE REGINA NOGUEIRA PEREIRA
Conselho Superior de Administração - CONSAD
Presidente



Documento assinado eletronicamente por **MARCELE REGINA NOGUEIRA PEREIRA, Reitora**, em 21/01/2021, às 21:56, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.unir.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **0563977** e o código CRC **16E3D008**.



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DE RONDÔNIA
CÂMARA DE POLÍTICA DE PESSOAL E MODERNIZAÇÃO ADMINISTRATIVA

PARECER Nº 16/2020/CAMPPMA/CONSAD/CONSUN/SECONS/REI/UNIR
PROCESSO Nº 23118.000734/2020-29
INTERESSADO: GERÊNCIA DE ATENDIMENTO AO PÚBLICO - BIBLIOTECA SETORIAL DE
PRESIDENTE MÉDICI, CAMPUS DE PRESIDENTE MÉDICI, SECRETARIA GERAL
DOS CONSELHOS SUPERIORES
ASSUNTO: Parecer **CamPPMA**

Nomeação da Biblioteca Setorial do Campus de
Presidente Médici: "*Biblioteca Setorial
Engenheiro de Pesca MÁRIO LIMA*"

I. RELATÓRIO

O processo em tela trata sobre a nomeação da Biblioteca Setorial do Campus de Presidente Médici, que receberia o nome de "*Biblioteca Setorial Engenheiro de Pesca MÁRIO LIMA*". Nos autos constam os documentos: 1) Certidão de óbito do Sr. Mário Lima (0513708); 2) Termo de Consentimento (0513710) assinado pela mãe do falecido, Sra. Elenize Lima, por uma testemunha e pelo Assistente de Administração da Biblioteca, Sr. Thiago dos Santos Nobre; 3) Memorial Póstumo (0513714) ou Histórico de vida do Sr. Mário Lima ressaltando o bom acadêmico e ótimo profissional que foi; 4) Memorial com arte finalizada (0513715) para a placa a ser fixada na Biblioteca Setorial do Campus de Presidente Médici; 5) O Projeto Básico (0513716) de nomeação da Biblioteca do Campus de Presidente Médici em "*Biblioteca Setorial MÁRIO LIMA*" que tem como servidor-proponente, o Sr. Thiago dos Santos Nobre, Assistente em Administração lotado na Gerência de Atendimento ao Público da Biblioteca Setorial do Campus de Presidente Médici. No Projeto Básico consta a identificação do projeto, identificação do proponente, a motivação do objeto, histórico, justificativa, recursos, previsão do cronograma de execução do projeto, planilha de custos e da nomeação; 6) Despacho (0513734) do proponente ao Diretor do Campus de Presidente Médici; 7) Despacho (0517195) da Direção do Campus de Presidente Médici a ao parecercerista; parecer; Ata reunião CONSEC (0524130); Despacho CONSEC-PM Assinado por: MARIA FERREIRA DE SOUSA / Técnica em Assuntos Educacionais; Despacho SGR Assinado por: IVANDA SOARES DA SILVA / Chefe de Gabinete; Despacho SECONS Assinado por: LEONARDO FERNANDES FARIAS DE MORAES / Assistente em Administração; E-mail CamLN ; Despacho CamLN Assinado por: CLEBERSON ELLER LOOSE / Presidente; Despacho SECONS Assinado por: LEONARDO FERNANDES FARIAS DE MORAES / Assistente em Administração; Despacho CamPPMA Assinado por: HUMBERTO HISSASHI TAKEDA / Vice-Presidente; E-mail CamPPMA ;

II. FUNDAMENTAÇÃO

O projeto tem como objetivo homenagear, postumamente, o servidor técnico em piscicultura e também Engenheiro de Pesca, MÁRIO LIMA. A proposta de homenagem foi assinada pelo servidor THIAGO DOS SANTOS NOBRE, sendo a mesma apreciada e ratificada, por unanimidade, pelo Conselho de Campus de Presidente Médici. A legislação que trata sobre "homenagens na denominação de bens

públicos" é a Lei nº 6.454, de 24 de outubro de 1977, alterada pela LEI Nº 12.781, DE 10 DE JANEIRO DE 2013, publicado no DOU em 11.01.2013. A proposta de de homenagem se enquadra a legislação supracitada.

III. CONCLUSÃO

A proposta faz justa homenagem ao servidor Mário Lima; A proposta se enquadra na legislação vigente; A proposta foi referendada pelo coletivo de servidores do Campus de Presidente Médici, por meio de seu colegiado. Diante do exposto, S.M.J, sou de Parecer FAVORÁVEL a nomeação da Biblioteca Setorial do Campus de Presidente Médici como "*Biblioteca Setorial Engenheiro de Pesca MÁRIO LIMA*".

À consideração superior.



Documento assinado eletronicamente por **CARLOS ALEXANDRE BARROS TRUBILIANO, Conselheiro(a)**, em 08/12/2020, às 11:22, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.unir.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **0551840** e o código CRC **B4C5C292**.



MINISTERIO DA EDUCAÇÃO
FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DE RONDÔNIA
CÂMARA DE POLÍTICA DE PESSOAL E MODERNIZAÇÃO ADMINISTRATIVA

DESPACHO DECISÓRIO Nº 15/2020/CAMPPMA/CONSAD/CONSUN/SECONS/REI/UNIR

Processo nº 23118.000734/2020-29

Interessado: Gerência de Atendimento ao Público - Biblioteca Setorial de Presidente
Médici, Campus de Presidente Médici

FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE
FEDERAL DE RONDÔNIA



CONSELHO SUPERIOR DE ADMINISTRAÇÃO- CONSAD
CÂMARA DE POLÍTICA DE PESSOAL E MODERNIZAÇÃO ADMINISTRATIVA - CPPMA

A SER APRECIADO PELA PRESIDÊNCIA DOS CONSELHOS SUPERIORES

Parecer	16/2020/CAMPPMA/CONSAD/CONSUN/SECONS/REI/UNIR
Assunto	Nomeação da Biblioteca Setorial do Campus de Presidente Médici: " <i>Biblioteca Setorial Engenheiro de Pesca MÁRIO LIMA</i> "
Relator(a)	Conselheiro Carlos Alexandre Barros Trubiliano

Decisão:

Na 56ª Sessão ordinária, em 14-12-2020, por unanimidade, foi aprovado o parecer em tela.

REGINILSON CORRÊA DE CARVALHO GUIMARÃES

Presidente

Câmara de Política de Pessoal e Modernização Administrativa - CPPMA



Documento assinado eletronicamente por **REGINILSON CORREA DE CARVALHO GUIMARAES, Presidente**, em 15/12/2020, às 10:37, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.unir.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **0557231** e o código CRC **96341CA0**.

Referência: Processo nº 23118.000734/2020-29

SEI nº 0557231



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DE RONDÔNIA
CONSELHO SUPERIOR DE ADMINISTRAÇÃO

TERMO DE DECLARAÇÃO

HOMOLOGO o Parecer de nº 16/2020/CAMPPMA/CONSAD/CONSUN/SECONS/REI/UNIR - documento 0551840 e Despacho Decisório de nº 15/2020/CAMPPMA/CONSAD/CONSUN/SECONS/REI/UNIR - documento 0557231, contidos no processo de nº 23118.000734/2020-29.

CONSELHEIRA MARCELE REGINA NOGUEIRA PEREIRA
Conselho Superior de Administração - CONSAD
Presidente



Documento assinado eletronicamente por **MARCELE REGINA NOGUEIRA PEREIRA, Reitora**, em 21/01/2021, às 15:35, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.unir.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **0564000** e o código CRC **7D947030**.



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DE RONDÔNIA
CÂMARA DE ADMINISTRAÇÃO, ORÇAMENTO E FINANÇAS

PARECER Nº 16/2020/CAMAOF/CONSAD/CONSUN/SECONS/REI/UNIR
PROCESSO Nº 999119603.000011/2019-23
INTERESSADO: PRÓ-REITORIA DE ADMINISTRAÇÃO, DIRETORIA DE PATRIMÔNIO,
ALMOXARIFADO E DOCUMENTAÇÃO, COORDENADORIA DE PATRIMÔNIO -
PORTO VELHO, DIVISÃO DE RECEBIMENTO, MOVIMENTAÇÃO E ALIENAÇÃO
DE BENS PERMANENTES
ASSUNTO: Desfazimento de bens móveis inservíveis no âmbito da Fundação
Universidade Federal de Rondônia.

I. RELATÓRIO

Juntada a este processo, encontra-se, até o momento, a seguinte documentação:

1. Minuta de Instrução Normativa DPAD 0116485
2. Minuta de Instrução Normativa ANEXO ÚNICO (0116531)
3. Despacho DPAD 0116535
4. Despacho PRAD 0509039
5. Minuta de Instrução Normativa DPAD 0509070
6. Despacho DPAD 0509168
7. Minuta de Resolução PRAD 0510889
8. Despacho PRAD 0513183
9. Despacho SECONS 0538326
10. Despacho CamAOF 0547154

II. ANÁLISE

“Cada dia a natureza produz o suficiente para nossa carência. Se cada um tomasse o que lhe fosse necessário não haveria pobreza no mundo e ninguém morreria de fome.”

Mahatma Gandhi

Trata-se de minuta sobre procedimentos de desfazimento de bens móveis inservíveis no âmbito da Fundação Universidade Federal de Rondônia.

A justificativa para a nova resolução é: a) o Decreto nº 9.373/2018 sobre a alienação, a cessão, a transferência, a destinação e a disposição final ambientalmente adequadas de bens móveis no âmbito da administração pública federal direta, autárquica e fundacional; b) a Lei nº 12.305, de 2 de agosto de 2010 que institui a Política Nacional de Resíduos Sólidos, dispendo sobre seus princípios, objetivos e instrumentos, bem como sobre as diretrizes relativas à gestão integrada e ao gerenciamento de resíduos sólidos, incluídos os perigosos, às responsabilidades dos geradores e do poder público e aos instrumentos econômicos aplicáveis; e c) Instrução Normativa nº 11, de 29 de novembro de 2018 sobre o uso da ferramenta informatizada de disponibilização de bens móveis inservíveis para fins de alienação, de cessão e de transferência no âmbito da Administração Pública federal direta, autárquica e fundacional – Reuse.Gov.

III. PARECER

Considerando o Regimento Interno do Conselho de Administração - CONSAD quanto as atribuições da Câmara de Administração, Orçamento e Finanças, artigo 10, inciso VII: “propor sobre aquisição e alienação de bens patrimoniais;” e inciso IX: “proceder estudos sobre assuntos relacionados com sua área de atuação específica e propor ao Conselho sugestões para a elaboração de normas que regulem e disciplinem a operacionalização das atividades respectivas.”

Considerando a necessidade de atualização conforme Decreto nº 9.373/2018, Lei nº 12.305, de 2 de agosto de 2010 e Instrução Normativa nº 11, de 29 de novembro de 2018 do Ministério do Planejamento, Desenvolvimento e Gestão; e

Considerando a documentação apresentada nos autos, sou, Salvo Melhor Juízo, de parecer **FAVORÁVEL** à minuta sobre procedimentos de desfazimento de bens móveis inservíveis no âmbito da Fundação Universidade Federal de Rondônia.



Documento assinado eletronicamente por **JONAS CARDOSO, Conselheiro(a)**, em 02/12/2020, às 16:47, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.unir.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **0547800** e o código CRC **C9E7A0FA**.




MINISTERIO DA EDUCAÇÃO
FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DE RONDÔNIA
CÂMARA DE ADMINISTRAÇÃO, ORÇAMENTO E FINANÇAS

DESPACHO DECISÓRIO Nº 17/2020/CAMAOF/CONSAD/CONSUN/SECONS/REI/UNIR

Processo nº 999119603.000011/2019-23

Interessado: Pró-Reitoria de Administração, Diretoria de Patrimônio, Almoxarifado e Documentação, Coordenadoria de Patrimônio - Porto Velho, Divisão de Recebimento, Movimentação e Alienação de Bens Permanentes

FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DE RONDÔNIA 	
CONSELHO SUPERIOR DE ADMINISTRAÇÃO- CONSAD CÂMARA DE ADMINISTRAÇÃO, ORÇAMENTO E FINANÇAS - CAOF	
A SER APRECIADO PELA PRESIDÊNCIA DOS CONSELHOS SUPERIORES	
Parecer	16/2020/CAMAOF/CONSAD/CONSUN/SECONS/REI/UNIR
Assunto	Desfazimento de bens móveis inservíveis no âmbito da Fundação Universidade Federal de Rondônia.
Relator(a)	Conselheiro Jonas Cardoso

Decisão:

Na 81ª sessão ordinária, em 14-12-2020, por unanimidade, a câmara aprovou o parecer em tela.

GEORGE QUEIROGA ESTRELA
Presidente
Câmara de Administração, Orçamento e Finanças - CAOF



Documento assinado eletronicamente por **GEORGE QUEIROGA ESTRELA, Presidente**, em 15/12/2020, às 11:26, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.unir.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **0557223** e o código CRC **88E3BA00**.

Referência: Processo nº 999119603.000011/2019-23

SEI nº 0557223



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DE RONDÔNIA
CONSELHO SUPERIOR DE ADMINISTRAÇÃO

TERMO DE DECLARAÇÃO

HOMOLOGO o Parecer de nº 16/2020/CAMAOF/CONSAD/CONSUN/SECONS/REI/UNIR - documento 0547800 e Despacho Decisório de nº 17/2020/CAMAOF/CONSAD/CONSUN/SECONS/REI/UNIR - documento 0557223, contidos no processo de nº 999119603.000011/2019-23.

CONSELHEIRA MARCELE REGINA NOGUEIRA PEREIRA
Conselho Superior de Administração - CONSAD
Presidente



Documento assinado eletronicamente por **MARCELE REGINA NOGUEIRA PEREIRA, Reitora**, em 21/01/2021, às 14:39, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.unir.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **0564007** e o código CRC **F6ACC2E9**.



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DE RONDÔNIA
CÂMARA DE ADMINISTRAÇÃO, ORÇAMENTO E FINANÇAS

PARECER Nº 18/2020/CAMAOF/CONSAD/CONSUN/SECONS/REI/UNIR
PROCESSO Nº 23118.002436/2020-73
INTERESSADO: AUDITORIA INTERNA
ASSUNTO: Análise e Parecer Plano de Trabalho Audin - 2021

Conselheiro: José Otavio Valiante

I. RELATÓRIO

Constam do processo os seguintes documentos:

1. Plano de trabalho da AUDIN para 2021, 0545727;
2. Comprovante, 0545877;
3. Memorando da Audin à Secons para apreciação do Plano no Consad, 0545878;
4. Despacho da Secons à presidência da CAOF, para instruções, 0548436;
5. E-mail da Secons à presidência da CAOF informando o envio do processo, 0548458;
6. Despacho do presidente da CAOF à Secons atribuindo o processo a este conselheiro para análise e parecer, 0548636.

II. FUNDAMENTAÇÃO

Trata o presente processo da apresentação do Plano de Trabalho da Auditoria Interna (AUDIN) da Universidade Federal de Rondônia (UNIR) para o ano 2021.

O referido plano se faz atendendo ao que preconiza o § 2º do Art. 15 do DECRETO Nº 3.591, DE 6 DE SETEMBRO DE 2000, onde se lê:

§ 2º A unidade de auditoria interna apresentará ao órgão ou à unidade de controle interno a que estiver jurisdicionada, para efeito de integração das ações de controle, seu plano de trabalho do exercício seguinte.

Foi elaborado ainda, considerando as regras e premissas estabelecidas na Instrução Normativa CGU nº 09/2018. Destaco na normativa:

Art. 5º O PAINT conterà, no mínimo:

- I - relação dos trabalhos a serem realizados pela UAIG em função de obrigação normativa, por solicitação da alta administração ou por outros motivos que não a avaliação de riscos, devendo-se, nos dois últimos casos, ser apresentada justificativa razoável para a sua seleção;
- II - relação dos trabalhos selecionados com base na avaliação de riscos;
- III - previsão de, no mínimo, 40 horas de capacitação para cada auditor interno governamental, incluindo o responsável pela UAIG;
- IV - previsão da atividade de monitoramento das recomendações emitidas em trabalhos anteriores e ainda não implementadas pela Unidade Auditada;

V - relação das atividades a serem realizadas para fins de gestão e melhoria da qualidade da atividade de auditoria interna governamental;

VI - indicação de como serão tratadas as demandas extraordinárias recebidas pela UAIG durante a realização do PAINT;

VII - exposição, sempre que possível, das premissas, restrições e riscos associados à execução do Plano de Auditoria Interna; e,

VIII – apêndice contendo a descrição da metodologia utilizada para seleção dos trabalhos de auditoria com base na avaliação de riscos.

Após análise do Plano de Atividades, apresentado pela AUDIN, observa-se que foram atendidos todos os requisitos legais estabelecidos.

III. CONCLUSÃO

Assim sendo, sou de parecer FAVORÁVEL ao Plano de Atividades da AUDIN (UNIR) para 2021, apresentado.



Documento assinado eletronicamente por **JOSE OTAVIO VALIANTE, Conselheiro(a)**, em 09/12/2020, às 16:51, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.unir.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **0550435** e o código CRC **022F5DB8**.



MINISTERIO DA EDUCAÇÃO
FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DE RONDÔNIA
CÂMARA DE ADMINISTRAÇÃO, ORÇAMENTO E FINANÇAS

DESPACHO DECISÓRIO Nº 15/2020/CAMAOF/CONSAD/CONSUN/SECONS/REI/UNIR

Processo nº 23118.002436/2020-73

Interessado: Auditoria Interna

FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE
FEDERAL DE RONDÔNIA 

CONSELHO SUPERIOR DE ADMINISTRAÇÃO- CONSAD
CÂMARA DE ADMINISTRAÇÃO, ORÇAMENTO E FINANÇAS - CAOF

A SER APRECIADO PELA PRESIDÊNCIA DOS CONSELHOS SUPERIORES

Parecer	18/2020/CAMAOF/CONSAD/CONSUN/SECONS/REI/UNIR
Assunto	PAINT 2021
Relator(a)	Conselheiro José Otávio Valiante

Decisão:

Na 81ª sessão ordinária, em 14-12-2020, por unanimidade, a câmara aprovou o parecer em tela.

GEORGE QUEIROGA ESTRELA
Presidente
Câmara de Administração, Orçamento e Finanças - CAOF



Documento assinado eletronicamente por **GEORGE QUEIROGA ESTRELA, Presidente**, em 15/12/2020, às 11:26, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.unir.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **0557213** e o código CRC **448E4F35**.



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DE RONDÔNIA
CONSELHO SUPERIOR DE ADMINISTRAÇÃO

TERMO DE DECLARAÇÃO

HOMOLOGO o Parecer de nº 18/2020/CAMAOF/CONSAD/CONSUN/SECONS/REI/UNIR - documento 0550435 e Despacho Decisório de nº 15/2020/CAMAOF/CONSAD/CONSUN/SECONS/REI/UNIR - documento 0557213, contidos no processo de nº23118.002436/2020-73.

CONSELHEIRA MARCELE REGINA NOGUEIRA PEREIRA
Conselho Superior de Administração - CONSAD
Presidente



Documento assinado eletronicamente por **MARCELE REGINA NOGUEIRA PEREIRA, Reitora**, em 21/01/2021, às 14:38, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.unir.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **0563964** e o código CRC **FC8E839D**.



MINISTERIO DA EDUCAÇÃO
FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DE RONDÔNIA
CONSELHO SUPERIOR DE ADMINISTRAÇÃO

RESOLUÇÃO Nº 293, DE 29 DE DEZEMBRO DE 2020

Normas sobre alienação, cessão, transferência, destinação e disposição final ambientalmente adequada de bens móveis no âmbito da Fundação Universidade Federal de Rondônia.

O CONSELHO SUPERIOR DE ADMINISTRAÇÃO - CONSAD, DA FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DE RONDÔNIA, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pelo art. 2º, inciso III do regimento interno e considerando:

- Parecer de nº 16/2020/CAMAOF/CONSAD/CONSUN/SECONS/REI/UNIR, do conselheiro Jonas Cardoso - documento de nº 0547800;
- Despacho Decisório nº 17/2020/CAMAOF/CONSAD/CONSUN/SECONS/REI/UNIR da Câmara de Administração, Orçamentos e Finanças, em 14-12-2020 - documento de nº 0557223;
- Homologação pela Presidência dos Conselhos Superiores - documento de nº 0564007;
- Deliberação na 96ª sessão Plenária, em 18-12-2020 - documento nº 0560886
- Decreto Presidencial 10.139, de 28/11/2019, art. 4º.;

RESOLVE:

Art. 1º Aprovar as normas sobre alienação, cessão, transferência, destinação e disposição final ambientalmente adequada de bens móveis no âmbito da Fundação Universidade Federal de Rondônia, nos termos em anexo a esta resolução.

Art. 2º Revogam-se as disposições em contrário.

Art. 3º Esta resolução entra em vigor em 1 de fevereiro de 2021.

CONSELHEIRO JOSÉ JULIANO CEDARO
Conselho Superior de Administração - CONSAD
Vice-Presidente no exercício da Presidência

Documento assinado eletronicamente por **JOSE JULIANO CEDARO, Vice-Presidente**, em 07/01/2021, às



12:35, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.unir.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **0566574** e o código CRC **2D5DC087**.

CAPÍTULO I

DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º As normas gerais e específicas sobre a alienação, a cessão, a transferência, a destinação e a disposição final ambientalmente adequada de bens, assim como as atribuições das Comissões designadas para as referidas atividades, no âmbito da UNIR, obedecerão ao disposto nesta I.N.

Art. 2º No cumprimento ao disposto nesta IN, aplicam-se os princípios e objetivos da Política Nacional de Resíduos Sólidos, conforme o disposto na Lei nº 12.305, de 2 de agosto de 2010, em especial:

I – a ecoeficiência, mediante a compatibilização entre o fornecimento, a preços competitivos, de bens e serviços qualificados que satisfaçam as necessidades humanas e tragam qualidade de vida e a redução do impacto ambiental e do consumo de recursos naturais a um nível, no mínimo, equivalente à capacidade de sustentação estimada do planeta;

II – a visão sistêmica, na gestão de resíduos, que considere as variáveis ambiental, social, cultural, econômica, tecnológica e de saúde pública;

III – a responsabilidade compartilhada pelo ciclo de vida dos produtos;

IV – o reconhecimento do resíduo sólido reutilizável e reciclável como um bem econômico e de valor social, gerador de trabalho e renda e promotor de cidadania; e

V – não geração, redução, reutilização, reciclagem e tratamento dos resíduos sólidos e a disposição final ambientalmente adequada dos rejeitos.

Art. 3º Para que seja considerado inservível, o bem será classificado como:

I - ocioso – bem móvel que se encontra em perfeitas condições de uso, mas não é aproveitado;

II - recuperável – bem móvel que não se encontra em condições de uso e cujo custo da recuperação seja de até cinquenta por cento do seu valor de mercado ou cuja análise de custo e benefício demonstre ser justificável a sua recuperação;

III - antieconômico – quando sua manutenção for onerosa, ou seu rendimento precário, em virtude de uso prolongado, desgaste prematuro ou obsolescência;

IV - irrecuperável – quando não mais puder ser utilizado para o fim a que se destina devido à perda de suas características ou em razão da inviabilidade econômica de sua recuperação.

CAPÍTULO II

DA CESSÃO E DA TRANSFERÊNCIA DE BENS MÓVEIS INSERVÍVEIS

Art. 4º A cessão, modalidade de movimentação de bens de caráter precário e por prazo determinado, com transferência de posse, poderá ser realizada nas seguintes hipóteses:

I - entre órgãos da União;

II - entre órgãos e as autarquias e fundações públicas federais; ou

III - entre a União e as autarquias e fundações públicas federais e os Estados, o Distrito Federal e os Municípios e suas autarquias e fundações públicas.

Parágrafo único. A cessão dos bens não considerados inservíveis será admitida, excepcionalmente, mediante justificativa da autoridade competente.

Art. 5º A transferência, modalidade de movimentação de caráter permanente, poderá ser:

I - interna - quando realizada entre unidades organizacionais, dentro do mesmo órgão ou entidade; ou

II - externa - quando realizada entre órgãos da União.

Parágrafo único. A transferência externa de bens não considerados inservíveis será admitida, excepcionalmente, mediante justificativa da autoridade competente.

Art. 6º Os bens móveis inservíveis ociosos e os recuperáveis poderão ser reaproveitados, mediante transferência interna ou externa.

Art. 7º A cessão e a transferência de bens móveis gerarão os necessários registros em seu respectivo sistema de controle.

CAPÍTULO III

DA ALIENAÇÃO DE BENS MÓVEIS INSERVÍVEIS

Art. 8º Os bens móveis inservíveis cujo reaproveitamento seja considerado **inconveniente ou inoportuno** serão alienados em conformidade com a legislação aplicável às licitações e aos contratos no âmbito da administração pública federal direta, autárquica e fundacional, **indispensável a avaliação prévia**.

Parágrafo único. Verificada a **impossibilidade ou a inconveniência da alienação do bem classificado como irrecuperável**, a autoridade competente determinará sua destinação ou disposição final ambientalmente adequada, nos termos da Lei nº 12.305, de 2010.

Art. 9º A doação prevista no art. 17, caput, inciso II, alínea "a", da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, permitida exclusivamente para fins e uso de interesse social, após avaliação de sua oportunidade e conveniência socioeconômica, relativamente à escolha de outra forma de alienação, poderá ser feita em favor:

I - das autarquias e fundações públicas federais e dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios e de suas autarquias e fundações públicas, quando se tratar de bem **ocioso ou recuperável**;

II - dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios e de suas autarquias e fundações públicas e de Organizações da Sociedade Civil de Interesse Público, quando se tratar de bem **antieconômico**;

III - de Organizações da Sociedade Civil de Interesse Público e de associações ou cooperativas que atendam aos requisitos do Decreto nº 5940, de 25 de outubro de 2006, quando se tratar de bem **irrecuperável**.

Parágrafo único. Excepcionalmente, mediante ato motivado da autoridade máxima do órgão ou da entidade, vedada a delegação, os bens ociosos e recuperáveis poderão ser doados a Organizações da Sociedade Civil de Interesse Público.

Art. 10 Os alienatários e beneficiários da transferência se responsabilizarão pela destinação final ambientalmente adequada dos bens móveis inservíveis.

Art. 11 As classificações e avaliações de bens serão efetuadas por comissão especial, instituída pela autoridade competente e composta por três servidores do órgão ou da entidade, no mínimo.

Art. 12 Observada a legislação aplicável às licitações e aos contratos no âmbito da administração pública federal direta, autárquica e fundacional, os bens móveis adquiridos pela União, autarquias e fundações públicas federais para a execução descentralizada de programa federal poderão ser doados à União, aos Estados, ao Distrito Federal e aos Municípios e às suas autarquias e fundações públicas e aos consórcios intermunicipais, para exclusiva utilização pelo órgão ou entidade executor do programa.

Parágrafo único. Na hipótese do caput, quando se tratar de bem móvel permanente, o seu tombamento poderá ser feito diretamente no patrimônio do donatário, lavrando-se registro no processo administrativo competente.

Art. 13 **Os equipamentos, as peças e os componentes de tecnologia da informação e comunicação classificados como ociosos ou recuperáveis** poderão ser doados a Organizações da Sociedade Civil de Interesse Público que participem do programa de inclusão digital do Governo Federal, conforme disciplinado pelo Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações.

Parágrafo único. Os bens referidos neste artigo poderão ser doados a entidade sem fins lucrativos regularmente constituídas que se dediquem à promoção gratuita da educação e da inclusão digital, desde que não se enquadrem nas categorias arroladas nos incisos I a VIII, X, e XIII do caput do art. 2º da Lei nº 9790, de 23 de março de 1999.

Art. 14 Os resíduos perigosos serão remetidos a pessoas jurídicas inscritas no Cadastro Nacional de Operadores de Resíduos Sólidos, conforme o disposto no art. 38 da Lei nº 12305, de 2010, contratadas na forma da lei.

Art. 15 Os símbolos nacionais, as armas, as munições, os materiais pirotécnicos e os bens móveis que apresentarem risco de utilização fraudulenta por terceiros, quando inservíveis, serão inutilizados em conformidade com a legislação específica.

Art. 16 Por ocasião da realização do inventário, deverão ser relacionados os materiais a serem alienados, cedidos ou transferidos, de forma a evitar o desperdício de recursos públicos, bem como o custo decorrente do armazenamento de material inservível.

Art. 17 Os recursos provenientes da venda e leilão de bens inservíveis deverão ser recolhidos ao Tesouro Nacional, na forma da legislação em vigor.

Art. 18 A alienação de bens móveis inservíveis gerarão os necessários registros em seu respectivo sistema de controle.

Art. 19 Caso a comissão especial decida que os bens móveis inservíveis sejam leiloados, a autoridade competente deverá designar uma comissão para realizar o procedimentos relativos ao leilão desses bens.

CAPÍTULO IV

DA AVALIAÇÃO, DESTINAÇÃO E ALIENAÇÃO DE BENS INSERVÍVEIS

SEÇÃO I

DAS COMISSÕES DE AVALIAÇÃO, DESTINAÇÃO E ALIENAÇÃO DE BENS MÓVEIS INSERVÍVEIS DOS CAMPUS DA UNIR

Art. 20 Os membros das Comissões de Avaliação, Destinação e Alienação de Bens Móveis Inservíveis de cada Campus da UNIR serão designados por meio de Portaria emitida pela Pró-Reitoria de Administração.

§ 1º A Comissão de cada Campus será composta de, no mínimo 03 (três) servidores, entre os quais o Presidente, devendo todos pertencer ao Quadro Permanente de Pessoal da UNIR.

§ 2º O Presidente da Comissão será substituído em suas ausências, afastamentos ou impedimentos por um dos demais membros, de acordo com a ordem de designação estabelecida em Portaria.

§ 3º A Comissão deliberará com quorum mínimo de 03 (três) membros, sendo válidas as decisões que obtiveram a maioria dos presentes à reunião.

§ 4º As reuniões da Comissão deverão ser previamente convocadas pelo Presidente, com a indicação de pauta, e seus registros efetuados em Ata.

§ 5º Durante os dias em que se realizarem os trabalhos da Comissão, os seus membros atuarão, se necessário, com prejuízo de suas atividades nas suas lotações de origem, podendo compensar as horas trabalhadas nas atividades desenvolvidas na Comissão, observando-se acuradamente os parâmetros estabelecidos na regulamentação interna vigente.

SEÇÃO II

DAS ATRIBUIÇÕES DAS COMISSÕES DE AVALIAÇÃO, DESTINAÇÃO E ALIENAÇÃO DE BENS MÓVEIS INSERVÍVEIS

Art. 21 Incumbe ao Presidente da Comissão de que trata o Art. 11 desta I.N.:

- I – coordenar e executar os trabalhos da Comissão, providenciando, junto à autoridade competente, os meios necessários para a sua realização;
 - II – convocar os membros da Comissão para reunião de trabalho, estabelecendo-lhes atribuições que posteriormente poderão ser publicadas no Boletim de Serviço da UNIR por meio de Ordem de Serviço aos membros;
 - III – controlar frequência dos servidores atuantes nos trabalhos da Comissão, informando eventuais ocorrências diretamente aos respectivos superiores hierárquicos;
 - IV – assinar, juntamente com os demais membros, todos os relatórios extraídos das atividades desenvolvidas pela Comissão, bem como expedientes para impulsionamento dos trabalhos.
- Parágrafo único. Os membros da Comissão deverão apoiar no que for necessário, a realização dos trabalhos, conforme as atribuições definidas pelo Presidente do referido colegiado.

Art. 22 Compete à Comissão Permanente de Avaliação, Destinação e Alienação de Bens Inservíveis:

- I – realizar avaliação e indicar o tipo de alienação para os bens que forem considerados inservíveis para a Administração de cada campus da UNIR;
- II – avaliar os bens móveis inservíveis, classificando-os como ocioso, recuperável, antieconômico ou irre recuperável, recomendando a cessão, a transferência, a alienação (doação, permuta ou venda), a disposição final ambientalmente adequada conforme o disposto na Lei nº 12305, de 2010 ou o leilão;
- III – receber da Coordenação de Patrimônio a documentação da unidade gestora relativa aos bens encaminhados para alienação, devendo tomar as providências necessárias para a avaliação e alienação daqueles bens;
- IV – quando do recebimento do rol de bens móveis inservíveis, verificar os laudos técnicos ou avaliações das unidades;
- V – propor a alienação de materiais de consumo sem uso no almoxarifado, como também os já utilizados, mas que tenham ou não valor residual, a exemplo de toner, entulhos e restos de construção, reformas, papéis, dentre outros materiais, observando possíveis parcerias que contemplem ações de logística sustentável na UNIR, firmadas com entidades filantrópicas, dentre outras que reutilizem esses materiais, propondo a destinação correta, inclusive aos materiais que não podem ser reutilizados e são prejudiciais ao meio ambiente;
- VI – avaliar os bens móveis inservíveis tendo como parâmetro os valores constantes no sistema de patrimônio em interface com o sistema que deprecia e avalia a UNIR, verificando consonância com o valor de mercado;
- VII – proceder à classificação dos bens móveis inservíveis em lotes, constando: descrição, tombamento, data do tombamento, data da avaliação (preço justo), valor de aquisição, valor da avaliação do bem (preço justo), valor total do lote e valor total da avaliação;
- VIII – elaborar relatório circunstanciado e fundamentado da avaliação, recomendando a forma de destinação dos bens móveis inservíveis por meio de ata da Comissão subscrita por todos os membros da Comissão;
- IX – instruir os processos administrativos de destinação de bens móveis inservíveis com todas as peças necessárias, de conformidade com a legislação vigente, enviando-os à Direção do Campus para conhecimento, qual submeterá à apreciação posterior da PRAD e Reitoria;

Art. 23 As Coordenações de Patrimônio dos campi e Coordenação de Almoxarifado funcionarão como suportes operacionais das Comissões.

Art. 24 Depois de formados os lotes pela Comissão, nenhuma unidade poderá retirar ou acrescentar bens aos lotes sem a devida anuência da Comissão, nem tampouco ser retiradas peças, componentes, ou quaisquer itens dos bens que venham a descaracteriza-los.

§ 1º Os lotes formados pela Comissão, localizados no depósito do Almoxarifado e nos depósitos do Patrimônio dos campi, ficarão sob a responsabilidade do Coordenador de Almoxarifado e dos Coordenadores de Patrimônio dos campi, respectivamente.

§ 2º Não poderá haver alteração dos lotes após a homologação da alienação dos bens móveis inservíveis pela Reitoria, sob pena de apuração de responsabilidade de quem lhe der causa.

SEÇÃO III

DA INSTRUÇÃO DO PROCESSO PARA ALIENAÇÃO DE BENS INSERVÍVEIS

Art. 25 O procedimento para a alienação de bens móveis inservíveis deverá ser efetuado mediante abertura de processo administrativo, devidamente autuado com anuência da Direção Geral dos campi, protocolizado e numerado, sendo juntadas, oportunamente, todas as peças que se fizerem necessárias:

I – cópia do ato de designação da Comissão de Avaliação, Destinação e Alienação de Bens Móveis inservíveis;

II – cópia desta I.N.;

III – planilha relacionando os bens móveis inservíveis para destinação, informando a descrição, o valor de aquisição, a data do tombamento, o valor de avaliação, a data da avaliação e a classificação de acordo com o Decreto nº 9373/2018;

IV – avaliação ou laudo técnico dos bens móveis inservíveis;

V – nas situações de alienação por meio de doação, o processo deverá ser instruído com as documentações que comprovem os requisitos legais exigidos aos órgãos e/ou entidades para participarem do certame;

VI – relatório com parecer e justificativa da Comissão, com a propositura da destinação dos bens móveis inservíveis, embasamento legal e normas complementares em vigência;

VII – parecer da Procuradoria Geral Federal;

VIII – autorização da autoridade competente da UNIR para a destinação de bens móveis inservíveis, contendo a homologação dos procedimentos;

IX - termos de doação, transferência, cessão ou disposição final ambientalmente adequada dos bens móveis inservíveis, conforme o caso;

X – edital de leilão, que deve ser previamente examinado e aprovado pela Procuradoria Geral Federal;

XI – edital de doação, no caso de doação de bens móveis inservíveis, mediante dispensa de prévia licitação, revestida de justificado interesse público, quando para atendimento ao interesse social, observados os critérios definidos no art. 8º do Decreto 9373/2018, que deverá ser previamente examinado e aprovado pela Procuradoria Geral Federal;

XII – outros documentos relativos à destinação de bens móveis inservíveis ou que a Comissão julgar necessários.

Art. 26 Quando se tratar de alienação (venda, permuta ou doação), o relatório circunstanciado dos bens móveis inservíveis, deverá ser elaborado com base na avaliação dos mesmos e nos seus valores de mercado

pela Comissão, o qual será submetido sucessivamente à Pró-Reitoria de Administração e à Reitoria para apreciação e providências cabíveis.

§ 1º A avaliação dos bens para alienação será realizado através do estabelecimento do preço justo ou valor de mercado.

§ 2º Para estabelecer o valor justo ou valor de mercado deverá ser adotado um destes critérios, observando-se a seguinte ordem:

I – preços registrados no portal <http://paineldeprecos.planejamento.gov.br/>, que trata de preços praticados pelos órgãos da administração pública federal;

II – pesquisa, no acervo patrimonial da UNIR, de bens idênticos ou similares aos que estão em processo de reavaliação e que foram incorporados até um ano antes da data de referência da avaliação, visando obter seu valor mais atual e próximo do valor justo;

III – planilha de custos de bens produzidos pela UNIR;

IV – outras tabelas ou publicações de referência, devidamente reconhecidas, para bens específicos, quando for o caso;

V – pesquisa de mercado, realizada diretamente com fornecedores, nos mesmos moldes das realizadas nas dispensas de licitação;

VI – consulta, via internet, em lojas e sites especializados no cotejo de produtos, visando obter valores médios de mercado, quando possível, ou o valor praticado pelo comércio.

§ 3º A Comissão deverá justificar em seu relatório a opção escolhida para a definição do valor de mercado.

§ 4º Em se tratando de veículos, o valor de mercado será obtido com base na tabela da Fundação Instituto de Pesquisas Econômicas – FIPE;

§ 5º Ocorrendo impossibilidade de obtenção do valor de mercado, com base nos incisos I a VI do § 2º e § 3º deste artigo, o seu cálculo será de 50% (cinquenta por cento) do valor do bem, atualizado mensalmente pelo Índice de Preços ao Consumidor Amplo (IPCA), desde o mês de aquisição do bem até o mês de avaliação.

Art. 27 Quando se tratar de leilão, o relatório circunstanciado dos bens móveis inservíveis, deverá ser elaborado com base na avaliação dos mesmos e nos seus valores de mercado, tanto pela Comissão, como pelo Leiloeiro Público Oficial, especialmente convocado para esse fim, o qual será enviado submetido à Pró-Reitoria de Administração e à Reitoria para apreciação e providências cabíveis.

Parágrafo único. Antes de solicitar que a avaliação do bem seja por Leiloeiro Público Oficial, a Comissão deverá considerar se a venda por leilão é a forma que melhor atende o interesse público realizado no processo de destinação.

Art. 28 Além da aplicação de legislações e normas para destinação de bens móveis inservíveis, a Comissão deverá observar os princípios da transparência e da publicidade que norteiam a Administração Pública.

Art. 29 Quando a doação contemplar as Organizações da sociedade civil de Interesse Público, será exigida a apresentação do estatuto social, a Ata da última assembleia de eleição de seus dirigentes, o CNPJ e o documento de identificação da autoridade competente que representa a organização, com foto, no qual conste o número do RG e CPF.

Art. 30 Quando a doação contemplar as autarquias e fundações públicas federais, os Estados, o Distrito Federal e os Municípios e suas autarquias e fundações públicas, será exigida a apresentação do documento

de nomeação da autoridade competente para representar o órgão interessado e habilitado para assinar o termo de doação, além do CNPJ do órgão e do documento de identificação da autoridade, com foto, no qual conste o número do RG e CPF.

Art. 31 Deverá, ainda, a Comissão deverá publicar edital de doação de bens móveis inservíveis no sítio de internet da UNIR.

Art. 32 As despesas inerentes à retirada dos bens devem ser custeadas pelos beneficiários.

Art. 33 Em caso de não houverem interessados na doação dos bens, fica a Comissão de Alienação de Bens autorizada a promover nova oferta, em aditamento ao edital de doação, com divulgação no sítio de internet da UNIR (www.unir.br).

Art. 34 Antes dos bens serem doados aos beneficiários, a Comissão deverá submeter o processo à Reitoria para autorização mediante apreciação e deliberação da Câmara de Administração, Orçamento e Finanças (CAOF), do Conselho de Administração (CONSAD) e da Procuradoria Geral Federal.

Art. 35 Nos casos de doação, o órgão ou entidade que receber os bens inservíveis deverá utilizá-los exclusivamente para os fins e uso de interesse social, sob pena de reversão dos mesmos à UNIR, conforme preconiza o art. 17, inciso II, alínea “a” da Lei 8.666/1.993.

Art. 36 A publicação dos editais, contratos e instrumentos congêneres relativos à destinação de bens móveis inservíveis, deverá ser providenciada junto à PRAD para apreciação e autorização das publicações.

Art. 37 Efetivado a alienação dos bens móveis inservíveis, com a entrega desses aos beneficiários, a Comissão encaminhará o relatório circunstanciado à PRAD para apreciação e providências quanto à autorização de emissão e publicação de Portaria de baixa patrimonial dos bens cedidos, transferidos, doados ou leiloados.

Art. 38 Mediante a publicação da Portaria de baixa patrimonial dos bens móveis inservíveis cedidos, transferidos, doados ou leiloados, as Coordenações de Patrimônio de cada campus, realizará a baixa dos bens no Sistema de Patrimônio, sendo encaminhados, posteriormente, à DIRCOF para a baixa contábil, procedendo-se ao arquivamento dos autos, na inexistência de pendências.

Art. 39 A metodologia de trabalho a ser adotada pela Comissão consta no Anexo Único desta I.N. e poderá ser alterada em decorrência de atualização da legislação sobre o assunto e do melhor desenvolvimento dos trabalhos em busca da eficiência.

CAPÍTULO V

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 40 Compete à Divisão de Recebimento, Movimentação e Alienação de Bens (DMA) realizar as alienações de bens móveis inservíveis pertinentes ao Campus Porto Velho, assim como cumprir o que dispõe esta Instrução Normativa.

Art. 41 Para o cumprimento do Art. 20, § 1º desta Resolução, será nomeada uma equipe de apoio, com no mínimo 03 (três) servidores, para auxiliar à Divisão de Recebimento, Movimentação e Alienação de Bens (DMA) na realização da alienação de bens móveis inservíveis do campus Porto Velho.

Art. 42 Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Referência: Processo nº 999119603.000011/2019-23

SEI nº 0566574



MINISTERIO DA EDUCAÇÃO
FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DE RONDÔNIA
CONSELHO SUPERIOR DE ADMINISTRAÇÃO

RESOLUÇÃO Nº 294, DE 29 DE DEZEMBRO DE 2020

Nomeação da Biblioteca Setorial do
Campus de Presidente Médici: "*Biblioteca
Setorial Engenheiro de Pesca MÁRIO
LIMA*"

O CONSELHO SUPERIOR DE ADMINISTRAÇÃO - CONSAD, DA FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DE RONDÔNIA, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pelo art. 2º, inciso III do regimento interno e considerando:

- Parecer de nº 16/2020/CAMPPMA/CONSAD/CONSUN/SECONS/REI/UNIR, do conselheiro Carlos Alexandre Barros Trubiliano - documento de nº 0551840;
- Despacho Decisório nº 15/2020/CAMPPMA/CONSAD/CONSUN/SECONS/REI/UNIR da Câmara de Política de Pessoal e Modernização Administrativa, em 14-12-2020 - documento de nº 0557231;
- Homologação pela Presidência dos Conselhos Superiores - documento de nº 0564000;
- Deliberação na 96ª sessão Plenária, em 18-12-2020 - documento nº 0560886
- Decreto Presidencial 10.139, de 28/11/2019, art. 4º.;

RESOLVE:

Art. 1º Aprovar a nomeação da Biblioteca Setorial do Campus de Presidente Médici como "*Biblioteca Setorial Engenheiro de Pesca MÁRIO LIMA*".

Art. 2º Revogam-se as disposições em contrário.

Art. 3º Esta resolução entra em vigor em 1 de fevereiro de 2021.

CONSELHEIRO JOSÉ JULIANO CEDARO

Conselho Superior de Administração - CONSAD

Vice-Presidente no exercício da Presidência



Documento assinado eletronicamente por **JOSE JULIANO CEDARO, Vice-Presidente**, em 07/01/2021, às 12:31, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.unir.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **0566634** e o código CRC **6DA1BB3B**.

Referência: Processo nº 23118.000734/2020-29

SEI nº 0566634



MINISTERIO DA EDUCAÇÃO
FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DE RONDÔNIA
CONSELHO SUPERIOR DE ADMINISTRAÇÃO

RESOLUÇÃO Nº 295, DE 29 DE DEZEMBRO DE 2020

Nomeação do Campus de Guajará-Mirim, da
Fundação Universidade Federal de Rondônia,
de "Campus Jorge Vassilakis"

O CONSELHO SUPERIOR DE ADMINISTRAÇÃO - CONSAD, DA FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DE RONDÔNIA, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pelo art. 2º, inciso III do regimento interno e considerando:

- Parecer de nº 15/2020/CAMPPMA/CONSAD/CONSUN/SECONS/REI/UNIR, do conselheiro Clodoaldo de Oliveira Freitas - documento de nº 0551758;
- Despacho Decisório nº 16/2020/CAMPPMA/CONSAD/CONSUN/SECONS/REI/UNIR da Câmara de Política de Pessoal e Modernização Administrativa, em 14-12-2020 - documento de nº 0557238;
- Homologação pela Presidência dos Conselhos Superiores - documento de nº 0563977;
- Deliberação na 96ª sessão Plenária, em 18-12-2020 - documento nº 0560886
- Decreto Presidencial 10.139, de 28/11/2019, art. 4º.;

RESOLVE:

Art. 1º Aprovar a nomeação do Campus de Guajará-Mirim, da Fundação Universidade Federal de Rondônia, como "*Campus Jorge Vassilakis*".

Art. 2º Revogam-se as disposições em contrário.

Art. 3º Esta resolução entra em vigor em 1 de fevereiro de 2021.

CONSELHEIRO JOSÉ JULIANO CEDARO

Conselho Superior de Administração - CONSAD

Vice-Presidente no exercício da Presidência



Documento assinado eletronicamente por **JOSE JULIANO CEDARO, Vice-Presidente**, em 07/01/2021, às 12:36, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.unir.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **0566715** e o código CRC **01898234**.

Referência: Processo nº 23118.002726/2020-17

SEI nº 0566715